ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.888/2022

Vereador Autor: Iza Vicente.

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Ciclista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:
Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga do Ciclista, destinado às empresas que desenvolvam programa de incentivo à utilização da bicicleta como meio de locomoção por seus empregados.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Empresa Amiga do Ciclista a pessoa jurídica que adota política interna destinada a incentivar que seus funcionários e clientes utilizem a bicicleta como meio de locomoção.
Art. 2º São objetivos da certificação:
I - Distinguir e homenagear empresas que disponibilizam a seus funcionários a infraestrutura necessária para incentivá-los a utilizar a bicicleta como meio de locomoção preferencial para seu trabalho;
II - Estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para adotarem meio de locomoção amigável ambientalmente e contribuir para a redução da circulação de veículos automotores;
III - Encorajar as empresas a incentivarem seus trabalhadores a adotarem um estilo de vida mais saudável por meio da utilização da bicicleta como meio de transporte.
Art. 3º O "Selo Empresa Amiga do Ciclista" terá validade de dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria realizadas pelo órgão competente.
Art. 4º Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do referido selo antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.889/2022

Vereador Autor: Iza Vicente.

Altera a Lei nº 2.946/2007, que garante a permanência de acompanhante voluntária de parto (doula) nas internações de parturientes nos hospitais públicos municipais de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:
Art. 1º Fica modificado o caput do art. 1º da Lei nº 2.946/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do município de Macaé, obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados."
Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 1º da Lei nº 2.946/2007:
"§ 1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações, código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.
§ 2º Quando no trabalho de parto o médico decidir pela intervenção cesárea, a doula ingressará no centro cirúrgico devidamente paramentada.
§ 3º A presença de doula não prejudica o direito à presença do acompanhante de preferência da parturiente, nos termos da Lei do Acompanhante (Lei Estadual nº 11.108/2005), considerando que a gestante tem direito à presença de ambos concomitantemente."
Art. 3º Esta previsão passa a incorporar o texto da Lei nº 2.946/2007 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 118/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.849/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 118/2022 **DE: 23/05/2022**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.27.811.0024.1.117	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO				
4.4.90.51.00.00.00		3037	004	3.500.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 3.500.000,00					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta de Atenção Básica					
56.02.10.301.0012.1.029	CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE				
4.4.90.51.00.00.00		2383	004	2.500.000,00	
56.02.10.301.0012.1.116	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				
3.3.90.39.00.00.00		2385	004	4.000.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 6.500.000,00					
TOTAL ANULADO: 10.000.000,00					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Secretaria Municipal de Saúde					
56.01.10.303.0010.2.132	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
3.3.90.30.00.00.00		2339	004		10.000.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 10.000.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 10.000.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	10.000.000,00	10.000.000,00
TOTAL:	**10.000.000,00**	**10.000.000,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0872/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
Art. 1º Designar o cidadão JOSÉ VASCONCELOS DE LUNA JÚNIOR, CPF 008.926.117-82, Secretário Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, para responder como gestor das Unidades de Conservação do Parque Natural Municipal do Arquipélago de Santana, Parque Natural Municipal da Restinga do Barreto, APA do Sana, APA do Arquipélago de Santana, APA do Rio Novo e Monumento Natural do Pico do Frade, sem acúmulo de remuneração e sem prejuízos funcionais, a contar da data da publicação.
Art. 2º Designar o servidor ALEXANDRE BEZERRA DE SOUZA, matrícula 011.030, para responder como gestor do Parque Natural Municipal Atalaia, sem acúmulo de remuneração e sem prejuízos funcionais, a contar de 17 de agosto de 2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO